



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1114/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município**

**VIGÊNCIA: 20/11/2023 A 18/11/2024**

DETENTOR DA ATA:

**TS SOLUCOES ELETRICAS LTDA**

**CNPJ nº: 46.218.865/0001-20**

**TELEFONE: (44) 99907-3459**

**E-MAIL: [patriciaadelfranca02@gmail.com](mailto:patriciaadelfranca02@gmail.com) e  
[thainajesusdossantos@gmail.com](mailto:thainajesusdossantos@gmail.com)**

**RUA JOÃO MARCHIORI, 483 - CEP: 86990000 - BAIRRO: JARDIM  
JOSE RAIMUNDO PIRES**

**Marialva/PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1114/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023 - Processo nº 726/2023**

Aos vinte dias de novembro de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 142/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 20/11/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**TS SOLUCOES ELETRICAS LTDA, sediada na RUA JOÃO MARCHIORI, 483 - CEP: 86990000 - BAIRRO: JARDIM JOSE RAIMUNDO PIRES, na cidade de Marialva/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 46.218.865/0001-20, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. THAINA DE JESUS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 107.924.019-56.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	81920	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, atendendo aos postes do tipo SUPER POSTES (com altura média de 15 metros)	HORA	500,00	109,00
001	2	81921	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10 (dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	1.000,00	2,60
002	1	81922	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição de iluminação pública municipal, atendendo aos postes do tipo PADRÃO (com altura média de 10 metros)	HORA	1.000,00	98,00
002	2	81923	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	1.000,00	2,49
003	1	81924	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, localizados nos parques, praças, vias (postes do tipo Republicanos e outros (com altura média de 4,5 metros)	HORA	1.500,00	78,00
003	2	81925	Acionamento de veículos para execução dos	KM	1.000,00	2,12



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

			serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)			
--	--	--	--	--	--	--

**Valor total da Ata R\$ 276.710,00** (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e dez reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO**

**3.1.** Os SERVIÇOS deverá ser realizados em prazo não superior a 02(dois) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de serviços.

**3.2.** Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas X 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno (PREVIAMENTE ACORDADO).

**3.3.** O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo:

**3.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** De forma documental, entrega das notas de empenho/ordens e serviço, juntamente com as notas fiscais.

**3.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:** No prazo de 07 (sete) dias úteis, após a entrega das notas fiscais e notas de empenho/ordens de serviços, nos termos do Art. 73, II, “b”, para comprovação da qualidade dos serviços, pelo fiscal designado;

**3.3.2.1.** Durante essa etapa será cobrada da CONTRATADA justificativa e comprovação do TESTE DE FUNCIONALIDADE, o qual deverá ser efetuado ao término do serviço, comprovando dessa maneira que a manutenção foi bem sucedida. OBS: Sugerimos o uso do App **TIMESTAMP CÂMARA**, onde nas fotos é possível elencar as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

**3.4.** Sedurante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à CONTRATADA, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens/serviços em desacordo ou entregar os bens/serviços remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

**3.5.** Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção. Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

compõem o conjunto de iluminação.

**3.6.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias (Art. 67º, lei 8.666/73), após a verificação e notificação do fiscal.

**3.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.8.** A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**4.2.** Prestar os serviços com Equipamento adequado (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), mão de obra especializada (eletricista habilitado), e demais insumos necessários.

**4.3.** Estar ciente de que os veículos, caminhões, guindaste com cesto, camionetes com escada giratória, e demais equipamentos, deverão atender os serviços com qualidade e segurança e ainda, ser compatíveis, principalmente com a altura dos super postes.

**4.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços que serão executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**4.6.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**4.7.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**4.8.** Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e neste termo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**4.9.** Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

**4.10.** Atender com prontidão as reclamações por parte dos fiscais.

**4.11.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

de § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 4.13. Oferecer garantia contratual para os serviços conforme preconiza a ABNT e legislação pertinente.
- 4.14. **Prestar os seguintes serviços: substituição de lâmpadas, substituição de reatores, substituição de ignitores e capacitores, substituição de luminárias, hastes e braços, substituição de contactores, relés, base e disjuntores, dentre outros, em áreas urbanas e rurais do município.**
- 4.15. **Estar ciente de que os serviços deverão atender as normas técnicas vigentes quanto à segurança e saúde (NR 06, NR 10, NR 12, NR 16, NR 35, dentre outras).**
- 4.16. **Executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término dos serviços, a fim de atestar seu funcionamento.**
- 4.17. **Devolver ao fiscal responsável todos os itens substituídos durante as manutenções, as quais serão anotadas nas OS dos respectivos serviços.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- 5.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidor responsável para as tratativas junto ao departamento de Iluminação pública.
- 5.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.8. Promover as devoluções dos equipamentos oriundos das trocas/substituições junto ao fiscal do município.
- 5.9. Fornecer as peças (lâmpadas, luminárias, hastes, reatores, relés, etc.) para as trocas. Os produtos (peças) substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
  - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**6.2.A CONTRATADA** deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’sdo FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**7.3.** Para os pagamentos do item 02(dois) de cada lote -acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado), entende-se como os serviços prestados na região rural do município, mais os distritos que compõem a área territorial do município de Francisco Beltrão, PR.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**7.4. Sobre os serviços prestados somente na área urbana do Município de Francisco Beltrão, não incidirá o pagamento de KM excedentes em nenhuma hipótese.**

**7.5. O pagamento de KM excedentes, objeto do item 02(dois) de cada lote somente serão pagos mediante autorização e justificativa do fiscal do Município.**

**7.6. O fiscal do Município e da CONTRATADA deverão criar metodologia para pagamento destes KM excedentes. Podendo usar aplicativo próprio que destaque esse tipo de informação, ou ainda solicitar que os veículos sejam rastreados. Onde, os dados de telemetria serão usados para formalizar os pagamentos.**

**7.7. Os pagamentos do item 02 de cada lote - KM excedentes, serão pagos somando-se a quilometragem executada até o local dos serviços, reduzidos os KM do período compreendido como urbano, 10 km de ida e 10 KM de volta.**

**7.8 O KM inicial, ou KM ZERO, será computado a partir do paço municipal, garagem da prefeitura ou parque de exposições. Outro ponto inicial poderá ser determinado entre Município e CONTRATADA, desde que formalizado.**

**7.9. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**7.9.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

**7.9.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.**

**7.9.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

**7.9.3.1. A modalidade e o número da Licitação;**

**7.9.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;**

**7.9.3.3. número do item e descrição do produto;**

**7.9.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;**

**7.9.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.**

**7.9.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da A CONTRATADA.**

**7.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**7.11. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.**

**7.12. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos oriundos da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, da seguinte dotação orçamentária:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7980	11.001.15.452.1501.2064	507	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

**7.12.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.**

**7.13. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.**

**7.14. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65,**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

II, da Lei 8.666/93.

**7.15.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**7.16.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**7.17.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**7.18.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**8.1.** Caberá à **Sra. THAINA DE JESUS DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 107.924.019-56, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.2.A** fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores, Luis da Rosa da Silva e Rodrigo Jose de Paula Pereira da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e-mail [urbanismo@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:urbanismo@franciscobeltrao.pr.gov.br), telefone (46) 3520-2122

**8.3.A** gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

**8.4.** O responsável técnico pela execução dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor ROGERIO MENDES JUNIOR, engenheiro eletricista, inscrito no CREA-PR sob o nº PR-163192/D e no CPF/MF sob o nº 384.955.458-96.

**8.5.** A CONTRATADA também indicou o senhor TIAGO SANCHES DE JESUS DOS SANTOS, com habilitação conforme previstos nas normas NR-10 e NR-35.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

**9.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**9.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**9.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

provocada elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**9.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**9.3.1.1.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.4.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**9.5.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subseqüentes de acordo com a classificação final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA**

**10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**10.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**10.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

**11.4.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Cumprir a determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

**11.5.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

**11.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

**11.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.  
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**11.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.10.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**11.12.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**12.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.


14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 142/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 142/2023**

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. THAINA DE JESUS DOS SANTOS, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CONTRATANTE

TS SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA  
  
CONTRATADA  
THAINA DE JESUS DOS SANTOS  
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

JOSE CLAUDIMAR BORGES